



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 480377/2020
Interessada - Poltronieri Madeiras Ltda
Relator - Flávio Lima de Oliveira – SINFRA
Revisora - Kálita Cortiana Seidel dos Santos – FIEMT
Advogado - Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3.047
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 25/07/2024

Acórdão nº 361/2024

Auto de Infração nº 200332622 de 10/12/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200342095 de 10/12/2020. Por danificar através de exploração seletiva 57,53 hectares de vegetação nativa em Área de Reserva Legal – ARL, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 678/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 3008/SGPA/SEMA/2021, homologada em 01/06/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 287.650,00 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pelo cancelamento do embargo. Requereu a Recorrente, que seja anulado o auto de infração e/ou conversão da mesma em advertência. Voto do Relator: conheceu o recurso e, no mérito, negou provimento do mesmo, devendo permanecer incólume a decisão de 1 instância. Voto da Revisora: votou pelo parcial provimento do recurso interposto, aplicando o artigo 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, cuja penalidade administrativa seria de R\$ 17.259,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e nove reais). Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para desprover o recurso interposto, mantendo, em sua íntegra, a Decisão Administrativa nº 3008/SGPA/SEMA/2021, perfazendo contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 287.650,00 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
João Victor Toshio Ono Cardoso
Representante da FAMATO
Letícia Cristina Xavier de Figueiredo
Representante do SEAF
Vítor Alves de Oliveira
Representante da ADE
Franciely Locatelle do Nascimento
Representante da SEMA
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB-MT
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira
Presidente da 2ª J.J.R.